



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202070000059

Número Único: 0000056-57.2020.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 14/01/2020

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: RUILAN DOS SANTOS SOARES

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Advogado: ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202070000059

**DATA:**

14/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202070000059, referente ao protocolo nº 20200113163502607, do dia 13/01/2020, às 16h35min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA ITABAIANINHA/SE.**

**RUILAN DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 3156681-2 SSP/SE, CPF: 049.200.675-00, residente e domiciliado a Rua José Costa Lima, nº 111, Bairro Centro. Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente foi vítima de um acidente de trânsito quando transitava na carona da motocicleta pop 100, conduzida pelo proprietário o Sr. Joel Eduardo Neto, quando ao passar pela praça da Tamarindo, próximo a sede da SAMU, centro de Itabaianinha/SE, o condutor bateu em outro veículo do mesmo porte, com o acidente o Requerente fraturou a perna e bateu com a cabeça, além de sofrer com inúmeras escoriações pelo corpo, foi socorrido pela SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe na cidade de Aracaju/SE, relato obtido no boletim de ocorrência em anexo.

03. O fato do acidente é incontrovertido, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas pelo acidente, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

04. O Requerente, passou por diversos procedimentos médicos afim de conseguir se recuperar dos problemas causados pelo acidente de transito sofrido como podemos verificar pelos relatórios médicos e prontuários médicos aqui anexados.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexo a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Doutor Renato Teixeira - CRM - 1450, atestando que o acidente deixou no Requerente danos permanentes que causaram a perda da função e debilidade física do membro inferior direito.**

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial os Relatórios Médicos Especializados, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria ter pago.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, **a Requerida pagou a indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pago o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) referente a perda parcial permanente do membro inferior direito.**

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

## **II - DO DIREITO**

### **II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA**

09. O seguro DPVAT, é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*  
(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*

(...)

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequelas funcionais permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos danos causados em seu membro inferior direito esquerdo, o valor está de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i> <i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	<i>Percentual</i> <i>da Perda</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i> <i>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais</i> <i>das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i> <i>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais</i> <i>das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou</i>	50

<i>da visão de um olho</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

## II-II - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

*(...)*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

*(...)*

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*(Grifamos)*

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transscrito:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU  
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -  
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL  
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -  
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -  
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR  
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -  
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA  
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE  
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO  
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O  
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -  
MANUTENÇÃO DO ÓNUS SUCUMBENCIAL -  
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -  
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."*  
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.  
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO  
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS  
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:  
SANDRO SANTOS RIBEIRO."  
(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

**19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo pedida em virtude do não pagamento do prêmio, más pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.**

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar a Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos danos causados em seu membro inferior direito, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

- d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).
- e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$17.087,50 (dezessete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS**

**OAB/SE 10.289**

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,  
Aracaju/SE, CEP 49080-270

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** RUILAN DOS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 3156681-2 SSP/SE, CPF: 049.200.675-00, residente e domiciliado à Rua Jose Costa Lima, nº 111, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000.

**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para:

<b>PROPOR</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>em</b>	<b>face</b>
<u>Seguadora Líder</u>				

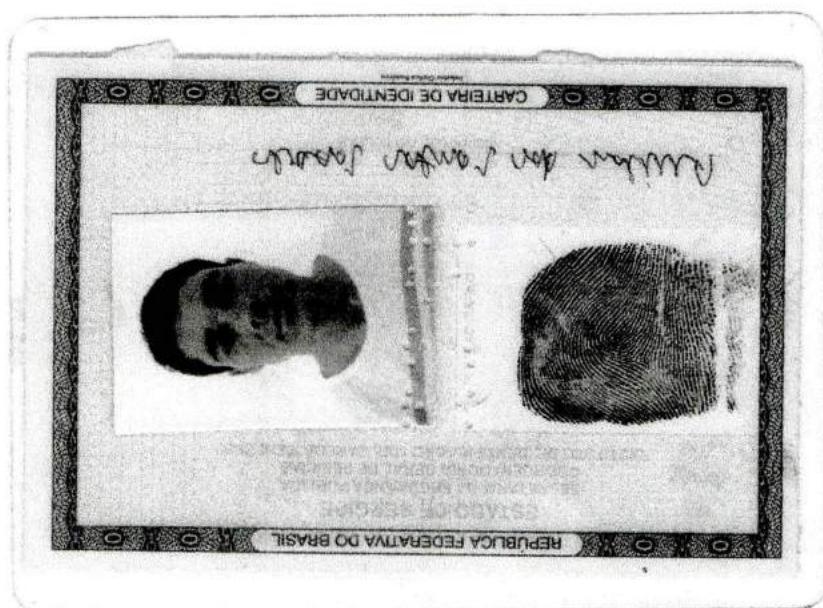
portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima deserto, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 22/ maio 2019

Ruilan dos Santos Soares  
RUILAN DOS SANTOS SOARES



SHISLEY  
CORRETORA

13 MAR. 2019

DPVAT/SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	3.156.681-2 2.VIA	
	DATA DE EXPEDIÇÃO	13/02/2017
NOME		
RUILAN DOS SANTOS SOARES		
FILIAÇÃO		
MARIA ARLETE DOS SANTOS SOARES		
ANTONIO MACEDO SOARES		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
ESTÂNCIA-SE	30/09/1984	
DOC ORIGEM		
CT. NASCIM.	NR 12002 LV A-14 FL 193V	
GARY DIST COM ITABAIANINHA/SE		
049.200.675-00		
Assinatura do Diretor		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/88		
INSTITUTO DE IDENTIDADE		



# **DECLARAÇÃO**

---

**Declaro** sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas de eventuais despesas do presente processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de minha.

Itabaianinha/SE, 27 de março de 2019

RUILAN DOS SANTOS SOARES

*Ruilan dos Santos Soares*

CPF. 049 200 675 00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - ITABAIANINHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025264/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/03/2019 17:15 Data/Hora Fim: 07/03/2019 17:41

Delegado de Polícia: Francisco Gerladio Gomes Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Itabaianinha

Data/Hora do Fato: 17/12/2018 00:15

Local do Fato

Município: Itabaianinha (SE)

Logradouro: PRAÇA DO TAMARINDO

Bairro: Centro

CEP: 49.290-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: RUILAN DOS SANTOS SOARES (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaianinha Sexo: Masculino Nasc: 30/09/1984

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Arlete dos Santos Soares

Nome do Pai: Anotnio Macedo Soares

Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 049.200.675-00

Endereço

Município: Itabaianinha - SE

Logradouro: RUA JOSE COSTA LIMA

Nº: 111

Bairro: CONVENIÊNCIA

CEP: 49.290-000

**Nome Civil: JOEL EDUARDO NETO (ENVOLVIDO (AUSENTE))**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaianinha Sexo: Masculino Nasc: 15/04/1980

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Raimunda Alves Gonzaga Neto

Nome do Pai: Natanael Eduardo Neto

Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 004.595.865-30

Endereço

Município: Itabaianinha - SE

Logradouro: rua 7 portas



Delegado de Polícia Civil: Francisco Gerladio Gomes Dos Santos

Impresso por: Ronilson Dos Santos Leite

Data de Impressão: 07/03/2019 17:41

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - ITABAIANINHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025264/2019

CEP: 49.290-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 004.595.865-30	Placa IAN3051
Renavam 00200571508	Número do Motor HB02E1A517575
Número do Chassi 9C2HB0210AR517575	Ano/Modelo Fabricação 2010/2010
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Itabaianinha	Marca/Modelo HONDA/POP100
Modelo HONDA/POP100	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 24/03/2010	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Joel Eduardo Neto	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

DISSE O NOTICIANTE QUE NA MADRUGADA DO DIA 17/12/2018, POR VOLTA DAS 00:15 HORAS, TRANSITAVA NA CARONA DA MOTOCICLETA POP 100, ESTA CONDUZIDA PELO PROPRIETÁRIO O SR JOEL EDUARDO NETO, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUANDO AO PASSAR PELA PRAÇA DA TAMARINDO, PRÓXIMO A SEDE DA SAMU, CENTRO DE ITABAIANINHA, BATEU EM OUTRO VEÍCULO DO MESMO PORTE; QUE COM O ACIDENTE O NOTICIANTE FRATUROU A Perna E RECEBEU PANCADAS DIVERSAS NA CABEÇA, ALÉM DE INÚMERAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO; QUE FOI SOCORRIDO PELA SAMU E ENCAMINHADO PARA O HUSE EM ARACAJU/SE.

ASSINATURAS

Ronilson Dos Santos Leite  
Responsável pelo Atendimento

+ Ronilson dos Santos Leite

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

## RELATÓRIO 0102 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1812170009 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 00h18min do dia 17 de Dezembro de 2018, para atendimento de vítima identificada como **Ruilan dos Santos Soares**, com relato de **colisão moto x moto**, no município de Itabaianinha.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Itabaianinha realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

**SAMU 192 SERGIPE**  
Aracaju, 17 de Janeiro de 2019

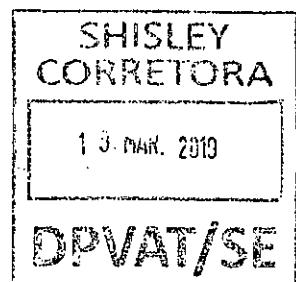
  
Tiemi S. M. Oki Fontes  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM 4553

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

A assinatura acima é a assinatura digitalizada da Coordenadora Médica do SAMU 192 Sergipe, Dr. Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes, CRM 4553.





## RELATÓRIO MÉDICO

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

NOME DO PACIENTE: Rui Lom dos Santos Soares  
DATA DA ENTRADA: 17/12/2018  
DATA DA SAÍDA: 30/12/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido no dia 17/12/2018 em p/so de vítima de acidente de moto, alcoolizado, com suspeita de fratura exposta em punho D e tornozelo (coroço quebrou e apertei) e o TC direito cervical foi normal. Rx de punho D evidenciou fratura de fíbula e tíbia D. Realizada fixação externa para controle de dor e susto de punho colhido. Num segundo tempo foi submetido a fixação interna de punho e retirada de placas externas. Encaminhado a alta hospitalar.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de punho colhido

Fixação externa de fíbula

Ostomização de fratura

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx torax / fígado / punho D  
TC de cintos.

ECG

Lipoproteína

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Flávio Fernandes  
Dr. Rodolfo Alencar  
Dr. Sérgio Pegnel  
Dr. Júlio Lelis  
Dr. Rodolfo Pons

SHISLEY  
CORRETORA

13 MAR. 2019

DPVAT/SE

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 21 de dezembro de 2018

Ave Maria P. B. S.  
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

∅ Allergia  
medicamentosa

~~✓~~ - 1 SV. Name, SV. Zusatz

DATA SIIIS

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1829125 DATA: 17/12/2018 HORA: 02:33 USUARIO: RPSANTOS  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : RUILAN DOS SANTOS SOARES DOC...: 31566812  
 IDADE.....: 34 ANOS NASC: 30/09/1984 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO....: RUA JOSE COSTA LIMA NUMERO: 111  
 COMPLEMENTO...: BAIRRO: CONVENIENCIA  
 MUNICIPIO....: ITABAIANINHA UF: SE CEP...: 49290-000  
 NOME PAI/MAE.: ANTONIO MACEDO SOARES /MARIA ARLETE DOS SANTOS SOARES  
 RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU ( ESPOSA - GRACIANE ) TEL...: 79.99928.  
 PROCEDENCIA...: ITABAIANINHA 098  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ ] mmHg X PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRITCAO

## HOBARTO DA MEDICACAO

SAT 3000 V<sub>2</sub> f<sub>0</sub>

*Podocarpus* *obliquus*

## Abolición de los círculos

Bois x Trox, quadril

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAÍDA:

#### TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

ELIOLOPES de IML  
Médico - Cirurgião Clínico

---

**ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL**

---

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Venerdì 17/12/18 04:20

Paciente vítima de corte nos 5 mês  
de aspecto c/ perte de consciência  
múltiplos decessos

AP. Q.

As genni / tempo  
P/da  
9/def/ct

R de sono: Snn colctis hemorrágicas  
Lata mala evolução  
Untares vira

R de al. circul: S/ troponin e Gb

Col. Sem conduto neurovascular operado no  
Movimento

~~Col.~~ Libero para cirurgia oncológica

Deverá ser revisto na Pediatria no dia 12/18

Dr. Bruno Fernandes  
Neurocirurgião  
CRM 3915

17/12/18

6:18

# c. brandt

RX Perna direita: fratura de tibia e  
fíbula direta. RX Tórax normal.  
FCC: corte colateral.

ed: Paciente recupera naturalmente.

- Atra da cir. brandt
- AL. oncológica

3

**HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO**

**FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE**

Reg. Definitivo....: 181614  
Número do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: RUILAN DOS SANTOS SOARES  
Documento.....: 31566812                   Tipo :  
Data de Nascimento: 30/09/1984           Idade: 34 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: ANTONIO MACEDO SOARES  
Nome da Mae.....: MARIA ARLETE DOS SANTOS SOARES  
Endereco.....: RUA JOSE COSTA LIMA 111  
Bairro.....: CONVENIENCIA                   Cep.: 49290-000  
Telefone.....: 79.99928.1098  
Cep.....: 2803005 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

**DADOS DA INTERNACAO**

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA                   No. do BE: 1829125  
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Leito.....: 999.0835  
Data da Internacao: 17/12/2018  
Hora da Internacao: 08:03  
Medico Solicitante: 985.482.205-20 - SAULO MORENO PASSOS DE LELIS  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: ESBSANTOS

**INFORMACOES DE SAIDA**

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saída:  
    Specialidade:  
    Lugar de Saída:  
    CID Principal:  
    CID Secundario:  
    Principal:  
    Secundario:  
    Outro:



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrições DIÁRIAS



DATA: 30 / 12 / 2018.

DIH  
NOME: WILIAN DOS SANTOS CORTEZ  
NOME: WILIAN DOS SANTOS CORTEZ - A 4.3

DIAGNÓSTICO (S): Instabilidade articular da articulação do quadril

EVOLUÇÃO MÉDICA: \_\_\_\_\_

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	
6º. Nauseadron 8mg EV 08/08hs SOS	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
13º. Dextro 6/6hs SUSP	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	( x ) SF 0,9% + Gazes
16º SSVV 6/6hs	
16º	
17º <u>HOSPITALAR</u>	
18º	
19º	

Dr. Sérgio Cavalcanti  
CRM-1822 SSBT-6348

Méd.

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página

Nome do Paciente: Ruijan

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
17/12/18	7:40	<p># Cirurgia Geral #</p> <p>Foi b. natus em esivo ecolundo.</p> <p>Paciente consciente, Glasgow 15, relutante no inicio do procedimento, porém consentiu posteriormente.</p> <p>(CD) 1- solicito anestesia do neuro cirurgião 2- solicito anestesia da ortopedia.</p>
20	17:40	<p>Samorico Social</p> <p>Pct. admitido da UPE, rotina de acidente motociclístico, familiar p/ imponia acompanhando-o; ambos feridos clínica eletrocutados na rotina no hospital, a Seguro DPRA.</p> <p>Maria das Graças de G. Alves Maria Lúcia Tavares de O. Alves</p> <p>Assistente Social CRESS 717</p>
20/12/18	23h	<p>Paciente encatado no leito dominio, não consegue falar</p> <p>despertar, em N.E ac. ar ambiente, seu Ca, seu quimico algícos. DIFERENÇA. Eliminações fisiológicas presentes.</p> <p>tolerou bem a dieta C.D. Segue as condicões de seg. p/ dia subsequente.</p> <p>Obs: obs: obs:</p>
21/12/18		<p>Consciente</p> <p>21/12/18 Paciente compreende, orientado, verbalizando, evocações atraumática, acinética normocórdica, ventilação espontânea em ar ambiente. Nega queixas algícos! Quimico e diferenças presentes.</p> <p>Fernanda Freitas Souza Enfermeira COREN-SE 166683</p>
20/12/18		<p>Consciente, orientado, verbalizando, evocações normocórdicas espontânea em ar ambiente, acinética anestésica, no motociclista, em uso de AVP em M.E. Nega algícos. Tolerou FCG bem intercorrências, resfriado do frigide anestésico no final do paciente.</p> <p>Fernanda Freitas Souza Enfermeira COREN-SE 166683</p>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Páj

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página 1

Nome do Paciente: Ismael Atlete dos Santos Sócrates Idade: 40 Sexo: M

Unidade de Produção: Leito Nº do Prontuário: 100000000000000000

17/12/2018

= Ortopedia =

Paciente vítima de colisão moto  
Caixa no seu protetor exposto de  
tórax direito (GATA)

Operado

Feito fixador externo para  
controle de sangramento

A S.R.P.A

Dr. Sávio  
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Hertz  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 4394

29/12/2018

Ortopedia

Momento submetido a procedimento  
cirúrgico, conforme ATO da autorização

Dr. Sávio  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 4394

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página-n

## HUSE

### ***HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE*** **EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR**

**Paciente:** AVICAN nos Santos SOARES

**29/12/2018 – Paciente com TRAUMA EM Perna direita por queda de moto  
na Cetra no 15 horas.**

**CD: Submetido a tratamento cirúrgico conforme consta em Ato.  
A SRPA.**

Walber S.  
M.R. Chirurgia e Traumatologia  
União dos Estados

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

PACIENTE:		REGISTRO:	
Rui Laran dos Santos Soares			
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:	
C.C.	Sergo 21 38 anos		
CIRURGIA PROGRAMADA tratamento urgente de fratura exposta de fíbula (d)		CIRURGIA REALIZADA	
ANESTESIOLOGISTA Dr. Rafael		TÉCNICA ANESTÉSICA Ráquianestesia	
CIRURGÃO Dr. Sando		AUXILIAR Dr. Hutz (m)	ASA PAC
HORA DE INÍCIO 08:20h	HORA DE TERMINO 09:30h	ACESSO VENOSO Venocilise perif. n.50	POSIÇÃO DOR
15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45

AGENTES INHALATÓRIOS													
	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	
FLUIDOS	500ml	500ml	500ml										
	200	180	160	140	120	100	80	60	40	20	0		
CEC OUTROS	SpO2: > 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 - 100 -												
MONITORIZAÇÃO	CONDICAO DE ALTA PRESSÃO												
	PA NAO INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/>		PVC	(x) estável / eufúlico /								
	PA INVASIVA			TEMPERATURA	seus queixas.								
	ELETROCARDIOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>		DIURESE	(x) monitorização								
	OXIMETRIA	<input checked="" type="checkbox"/>		VENTILAÇÃO									
	CAPNOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>		PAM	(x) alta da SRPA (11.00h)								

(a) Paciente avaliado pela Radiologia após realização de tomografia, ex: liberado para cirurgia ortopédica; seu edema é menor e suas fraturas;		NOME: Cefalotina 02g	
(b) Paciente avaliado pela cirurgia geral: liberado;		1. Dose as: 08:30h horas	
(c) RÁQUIANESTESIA (urtado / antissepsia e escova) exame urinário / punhos unicos / 14-15 / 19-20 g oxitocina / paracetamol / 1000ml classe 2 sangue / injetado Ringer Lactato 250ml 15ml + Metformina 800mg (fármaco adequado) > seu intracraniano		2. Dose as: horas	
		3. Dose as: horas	
		(d) Anestesia Ráquica Via coagulo parax / Nican aliquot / para 20 horas.	
		2.5ml 1% lidocaina	
		1- Cefalotina 02g 3- Nansedion 04mg	
		2- Metformina 800mg 4- Ringer Lactato	

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <i>Ricardo dos Montes Sover</i>		PRONTUÁRIO <i>181649</i>		
RECEBIDO NA S.O. POR <i>Responde</i>		DATA <i>17/12/18</i> SALA <i>06</i>		
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO <input checked="" type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>
CIRCULANTE	<i>Alves</i>	PROCEDÊNCIA	<i>+</i>	
ENTRADA S.O.	<i>08:00</i>	DATA REFERIMENTO D.R.N. INÍCIO DA ANESTESIA	<i>08:20 h</i>	INÍCIO DA CIRURGIA <i>08:35 h</i>
SAÍDA DA S.O.	<i>08:30</i>	h FIM DA ANESTESIA	<i>09:30 h</i>	FIM DA CIRURGIA <i>09:30 h</i>
CIRURGIÃO	<i>Dra. Paula Sales</i>		1º AUXILIAR	<i>MR. F. Henley</i>
ANESTESISTA	<i>Dra. Rafaela</i>		2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<i>Guta</i>		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	<i>Fixação de fist exposta de tibia</i>			
CIRURGIA REALIZADA				

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

## ASSEPSIA

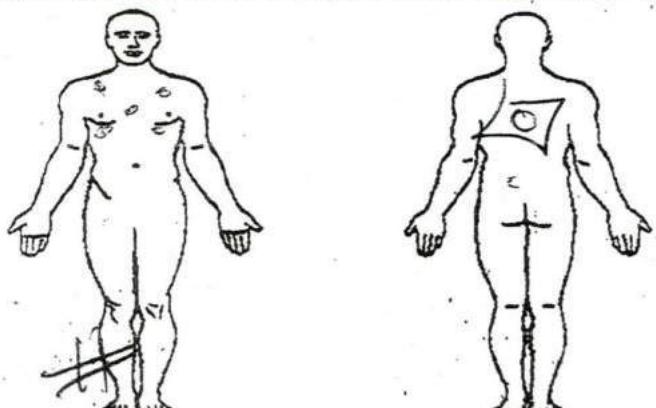
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERMEGANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL E (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS	

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



## PLACA BISTURI

LOCAL			ELETRODOS			COMPRESSAS GRANDES		
			INCISÃO CIRÚRGICA			ENTREGUE DEVOLVIDA		
			AVP	D	E	PEQUENAS		
			AVC	D	E	ENTREGUE DEVOLVIDA		
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )								

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	-----------	----------	----------	---------------	-----------

## SONDAS - DRENO'S - CÂNULAS

SUNDAS - DRENOS - CÂNLAS								
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL
DRENOS	SUCCÃO		Nº			TÓRAX	Nº	
	ABDOMINAL		Nº			PIZZER	Nº	
	BLAKE		Nº			OUTROS		
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº		SONDA NELATON (URETRAL)		Nº:
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS	
SINAIS VITais								
FC (BPM)	+							
SpO2 (%)								
EPCO2 (mmHg)								
PA (mmHg)								
PAI (mmHg)								
FR (BPM)								
TEMP (°C)								

## **ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

HORA	REGISTRO	ASSIN.
08:00	Paciente adm em SP, tenacito, acordado, em a oriente, em um ato de SP em MSE + tola em m.t. 0, monitorando paciente	
08:20	Inicio da anestesia nasal	
08:25	Realizado asepsia do mto	
08:35	Inicio do ato cirúrgico	
19:30	Termine do processo cirúrgico	
20:30	Encaminhado para SPFA	

ENCAMINADO PARA: ~~SPRA~~



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: NULAN DOS SANTOS SANTOS

DIAG. PRÉ-OPERATÓRIO: Frx EXPLOSÃO DA FIBRA D.

CIRURGIA REALIZADA: MFI

CIRURGIÃO: DR HILDEBRANDO / DR RODRIGO

AUXILIARES: MR1 WALBER

ANESTESIA: Moxit + anestesia

ANESTESISTA: DR(A)

DIAG. PÓS OPERATÓRIO: O mesmo

CIRURGIA LIMPA  CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA  CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI

CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

### DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA + Afirmação de Prevenção Crônica

2- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA + COLOCAÇÃO CAMPOS ESTEREIS +

3- ACESSO SOB LESÃO ABERTA + EXTENSÃO.

4- DISSEÇÃO NOS PLANOS + DEDICADIMENTO D

5- VISUALIZAÇÃO DO FOCO DE FERIMENTO

6- REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM PLACA OCP (18F + 7P)

7- CONFIRMAÇÃO FLUOROSCÓPICA

8- LIMPADA COM SIS 9:

9- SUTURA NOS PLANOS

10. CUMPRIMENTO COMPRESSIVO

11. À VIDA

DATA: 29/12/2018

Dr. Rodrigo O. Passos  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 4808  
Assinatura do Cirurgião



SONDAS - DRENOS - CÂNULAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS		SUCÇÃO		Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
		ABDOMINAL		Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
		BLAKE		Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:	
PASSADA POR							ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS		
SINAIS VITais										
FC (BPM)	86		49							
SpO2 (%)	99		98							
EPCO2 (mmHg)	—		—							
PA (mmHg)	153/81		109/63							
PAI (mmHg)	—		—							
FR (RPM)	19		18							
TEMP (°C)	—		—							
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM										
HORA	REGISTRO								ASSINATURA	
10:20	pac em mittido na SO9 noga alterações AS e comorbidades, instalo sooterapia júnica monitorização.								AS Jún	
10:35	Início do bloqueio raquídeo anestésico eon Puncionando acesso periférico 018 por Drº Pechio.								SE 31/01/11	
11:00	Início do ato cirúrgico.								—	
11:30	Termino operatório satisfatório.								—	
12:00	Seque transoperatório satisfatório — Fim do ato cirúrgico, realização curativo								—	
	Encaminho pac a SRPA em POS, curativo limpo, seque prontoatório e encus.								SE Júnica	
ENCAMINADO PARA:										



**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA**



**RELATÓRIO MÉDICO**

O (a) paciente Wilson dos Santos Soares

foi atendido (a), nesta unidade dia 17/12/18

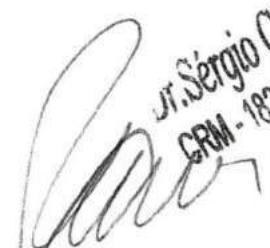
tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador)

de Fratura fibula diáfise

14 horas por 90 (noventa) dias

CID: S 82

ARACAJU 30/12/18

  
Dr. Sérgio Cavalcanti  
CRM 1822 SBOT 6348



## RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: **RUYLIAS DOS SANTOS SOARES**

Data de nascimento: **30/01/1984**

Data do ínicio do tratamento / Acidente **17/12/2018**

### 1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Paciente vítima de Colisão Motorizada, motocicleta. Tinha fraturas múltiplas, contusão no Cérebro, lesão de Cervo Cervigo, onde realizou 1º Apresentação no Hospital SAMU. Depois transferido para o Hospital Goyabeado de São Paulo - HOSP. Ribeirão Preto. Exame Clínico. Por lesões Radiológicas de Perna D e Tomografia de Cervo / Cervicofacial realizada 17/12/2018/30/12/2018. Pode-se observar que existem fraturas fixadas de fenda e deslocada da fibra óssea "fissura + fenda" se estende ao Cervo Cervigo. C17 S82 Z.

### 2 - Data / Tratamento Realizado:

17/12/2018/30/12/2018. Pode-se observar que existem fraturas fixadas de fenda e deslocada da fibra óssea "fissura + fenda" se estende ao Cervo Cervigo. C17 S82 Z. 26/12/2018/30/12/2018. Pode-se observar que existem fraturas fixadas de fenda e deslocada da fibra óssea "fissura + fenda" se estende ao Cervo Cervigo. C17 S82 Z. A apresentação clínica e radiográfica de fenda e deslocada da fibra óssea C17

### 3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

17/12/2018 2470 + 5822  
Foi feito RT no Ponto 1 no Hospital II, São Paulo - SP  
Fissura Tomografia de Cervo / Face II RX de Cervo / Face  
5 N.D. N

11 MAR. 2019

Data

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

RT

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

19-12-2018 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL  
SANTO  
2º ATENDIMENTO NO HSE

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- ① Paciente tem perda parcial de função de superação e da marcha. Onze (11) mês de quadro de queijo
- ② Paciente tem déficit físico de recuperamento de perto distante
- ③ Paciente tem perda parcial de função de flexão e extensão do pulso
- ④ Paciente tem perda parcial de força motora em M10  
CONCLUSÃO

6 - Alta definitiva do tratamento:

1/03/2019.

• Paciente tem sequelas

7 - Data do Exame do Paciente

1/03/2019.

• Permaneço o déficit funcional  
em M10

8 - Segue Exame Anexo

• Paciente tem perda de função  
e debilitação física em M10

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

**Atenção:** As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

11 MAR. 2019  
Data

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270



D

SC: 57 %

577 RUILAN DOS SANTOS SOARES M

04.02.2019

UNICLIN

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2019**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190195323**

**Vítima: RUILAN DOS SANTOS SOARES**

**Data do Acidente: 17/12/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RUILAN DOS SANTOS SOARES**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

**Recebedor: RUILAN DOS SANTOS SOARES**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 001**

**Agência: 000001076-6**

**Conta: 000010016669-5**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



## SINISTRO 3190195323 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RUILAN DOS SANTOS SOARES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

**BENEFICIÁRIO** RUILAN DOS SANTOS SOARES

**CPF/CNPJ:** 04920067500

**Posição em 22-05-2019 16:35:06**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/04/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202070000059

**DATA:**

14/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSO.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000032}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202070000059

**DATA:**

15/01/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 05/03/2020, às 09:01 horas. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato. Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência. Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC. Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).<br/><br/> Designo o dia 05/03/2020 às 09h:01min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabaianinha**

---

**Nº Processo 202070000059 - Número Único: 0000056-57.2020.8.25.0035**

**Autor: RUILAN DOS SANTOS SOARES**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 05/03/2020, às 09:01 horas.

Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato.

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência.

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC.

Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Itabaianinha, em 15/01/2020, às 10:41:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000071584-59**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202070000059

**DATA:**

24/01/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de citação/intimação de nº 202070000577 para a parte requerida.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA**  
**Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202070000059

**DATA:**

24/01/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202070000577 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202070000059 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000056-57.2020.8.25.0035  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: RUILAN DOS SANTOS SOARES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 05/03/2020, às 09:01 horas. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato. Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência. Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC. Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).

Designo o dia 05/03/2020 às 09:01min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 05/03/2020 às 09:01:00, **Local:** Fórum da Comarca de Itabaianinha.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 24/01/2020, às 13:42:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000155939-07**.